



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 865 -

Súmula: Da nova redação aos parágrafos 4º e 6º, da Lei nº 821, de 31 de março de 1.978:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a dar nova redação aos parágrafos 4º e 6º da Lei nº 821, de 31 de março de 1.978, e que passarão a ter a seguinte redação:-

Parágrafo 4º - O número de prestações ficará a livre escolha do contribuinte, devendo ser obedecido o seguinte critério:-

- a)- Até 90 dias - sem acréscimo.
- b)- Acima de 90 dias, com acréscimo, tomando-se como base de cálculos o valor da U.P.C. (Unidade Padrões de Construções).
- c)- O limite máximo de prestações, será de 50 meses.

Parágrafo 5º - Permanecerá a mesma redação.

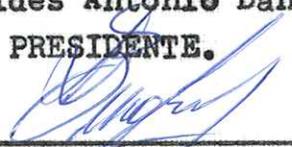
Parágrafo 6º - O proprietário de imóvel urbano, sujeito ao pagamento de calçamento, ao Fundo Municipal de Pavimentação "FUMUPA", gozará de um desconto na ordem de 20% (vinte por cento), sobre o total da dívida, se este pagamento for efetuado de uma só vez (à vista).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1.979.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.